



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00539

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/07/2013

Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013

Autor
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Nº do Prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, a expressão "prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, tem natureza eminentemente emergencial, instituída com o objetivo de suprimir a carência de médicos.

Deste modo, este período de 3 (três) anos afeiçoa-se como suficiente para superar as dificuldades atuais, não sendo de se prever eventual prorrogação.

PARLAMENTAR

Substituirei esta cópia pela emenda original

devidamente assinada pelo Autor

até o dia 05/08/13

Matrícula 2556-5

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/7/2013, às 19:45
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842